À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 18/02/16
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"Dá nova redação ao Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia/GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Revoga Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a emenda 42/2013, mantendo o texto da emenda 41/2011.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos dezesseis dias de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Vereador

Retirado de Pauta
Requerimento
Em: 02/06/16
Presidente

Protocolo nº 575
Data: 18/01/16
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crise econômica que afeta o nosso País, aumentar o número de vereadores, seria a contra-mão da vontade popular, embora o duodécimo não ser aumentado, os valores distribuídos nos salários dos nobres Edis, dificultaria a reestruturação de reforma, atividades administrativas, valorização dos servidores e outros.

Assim sendo, proclamamos os nobres vereadores a nos acompanhar nesta propositura.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos dezesseis dias de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Emenda em 14-05-2013

EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 42/2013

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia/GO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fixa em 21 (vinte e um) o número de Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Luziânia, à partir da 18ª Legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando em especial a Emenda 41/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUZA E SILVA - 2ª Secretária